



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG.

PROCESSO LICITATÓRIO 08/2022
PREGAO PRESENCIAL 02/2022

ABERTURA EM 20/10/2022 – 13h00

Razão Social: _____

CNPJ Nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato:

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

Nome:

CPF:

Identidade:

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Câmara Municipal e essa empresa, solicito preencher o recibo de entrega do edital que se encontra na sede da câmara ou no site

www.campodomeio.mg.leg.br e remeter ao Departamento de licitações por meio de telefone (35)3857- 2200 ou pelo e-mail: **licitacao@campodomeio.mg.gov.br** ou na Sede Situada na Rua José Miguel Vilela, nº. 256, centro, na cidade de Campo do Meio - MG.

A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

ELTON CLEI APARECIDO MACHADO
PREGOEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2022

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA USO NO VEÍCULO OFICIAL DA
CÂMARA MUNICIPAL**

TIPO: SRP

FORMADE ENTREGA: 1 DIA

CAPITULO 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO, RUA JOSÉ MIGUEL VILELA, 256 – CENTRO, atendendo requisição da Câmara Municipal de Campo do Meio, através do Presidente da mesa diretora, faz saber a todos, que se acha aberto o presente Processo Licitatório nº 08/2022, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2022, tipo SRP, mediante a necessidade do(s) departamento(s) solicitante(s); tudo conforme Anexo I, destinado ao uso pela Câmara Municipal.

O presente certame será regido pelo pela Lei Federal nº 10.520/02, pelas cláusulas e condições previstas neste Edital e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações.

SEÇÃO I – Demais informações

Quaisquer interessados poderão obter informações sobre o presente certame junto a Câmara Municipal, localizada na Rua José Miguel Vilela, 256 – Centro da cidade de Campo do Meio, pelo telefone (35) 3857-2200 ou por email licitacao@campodomeio.mg.leg.br.

IMPORTANTE:

Protocolo: O protocolo dos envelopes proposta e documentação, bem como de quaisquer outros documentos, inclusive recursos e impugnações, deverão ser feitos na sala de compras/licitações da Câmara Municipal de campo do Meio.

Horario de Funcionamento: de Segunda-Feira a Quinta-Feira das 08h00 às 17h00;
Sexta-Feira das 08h00 às 16h00.

Informações: pelo site: www.campodomeio.mg.leg.br, telefone/ WhatsApp (35) 3857-2200 ou e-mail: licitacao@campodomeio.mg.leg.br.

Local das reuniões: sala de compras/licitações, na Rua José Miguel Vilela, 256 – Centro na cidade de Campo do Meio – MG.

CAPITULO II – DATAS E LOCAIS DE PROTOCOLO E REUNIÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG

04.250.002/0001-90

Os interessados deverão observar as seguintes datas e horários, para protocolo dos envelopes (Proposta e Documentação), bem como a realização da Audiência Pública do Pregão, sob pena de preclusão do direito de participação:

1.0	20/10/2022 – 13h. Prazo máximo para protocolo dos Envelopes: 001 (<i>Proposta</i>) e 002 (<i>Documentação</i>), no Dep. De Compras, da Câmara Municipal de Campo do Meio.
2.0	20/10/2022 – 13h. Reunião inaugural, para realização do pregão, com abertura dos Envelopes 001 (<i>Proposta</i>), e demais atos inerentes. (<i>Realização do Pregão(lances) e habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es)</i>).

As reuniões para realização do pregão (lances), habilitação do(s) licitante(s)vencedor(es), recursos e demais atos inerentes ao presente certame ocorrerão em sala na sala de licitações.

O Serviço Municipal de Compras e Licitações não se responsabilizam por envelopes enviados via postal e que sejam protocolados fora do prazo previsto.

CAPITULO III – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto desta licitação é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA A CÂMARA., SRP, de acordo com a necessidade da Presidência do Legislativo, para utilização da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO, conforme relação detalhada no(s) Anexo(s) deste edital.

CAPITULO IV - PRAZO DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO

O prazo para entrega do objeto licitado será de, no máximo, 1 DIA após a expedição da autorização de fornecimento.

O prazo de contrato de fornecimento, será de 12 meses, a partir da assinatura, ou até quando durar o crédito orçamentário para tal fim.

O contrato de fornecimento poderá ser prorrogado sucessivamente por igual período, até o limite estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/1993, enquanto as condições forem favoráveis ao ente público.

CAPITULO V - DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

A administração convocará regularmente o(s) licitante(s) vencedor(es), o(s) qual(is) deverá(ão) comparecer(em) na sede da Câmara Municipal, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados do próximo dia útil ao do recebimento da "convocação", para assinar o "**Contrato**", sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por até igual período, mediante devida solicitação da parte, e desde que haja motivo justificado devidamente aceito pelo Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG

04.250.002/0001-90

CAPITULO VI - DAS PENALIDADES

A Recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o "Contrato Administrativo", dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o licitante às penalidades prescritas na legislação vigente; sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02 e demais regramentos da Lei 8.666/1993.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor máximo de 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração Pública.

CAPITULO VII - DAS VEDAÇÕES

É vedada a participação de:

Pessoas Jurídicas, isolada ou em sociedade, cujos titulares ou sócios componentes tenham vínculos com a Câmara Municipal de Campo do Meio, como servidor, comissionado ou agente político de qualquer natureza;

Pessoas Jurídicas, ou seus representantes legais, que tenham praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação;

Pessoas Jurídicas, ou seus representantes legais, impedidos de contratar em virtude de atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; É vedada a transferência total ou parcial para terceiros, do objeto, total ou parcial, desta Licitação, bem como dos direitos e/ou obrigações por ela adquiridas.

Empresas em processo falimentar.

CAPITULO VIII - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Os envelopes de "Proposta" e "Documentação", endereçados ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, deverão:

Serem opacos, indevassáveis, lacrados e rubricados, de forma a garantir a sua inviolabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

ENVELOPE Nº 1

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
“ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇO”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO
A/C DO PREGOEIRO

ENVELOPE Nº 2

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
“ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO
A/C DO PREGOEIRO

SEÇÃO I - DO ENVELOPE "01 – PROPOSTA"

O licitante deverá apresentar sua proposta comercial, em uma via, datilografada ou processada em computador ou impressa do aplicativo disponibilizado pela câmara, que também deverão vir assinadas, pelo seu representante legal devidamente identificado e qualificado.

A apresentação de proposta condiz da total e irrevogável aceitação, por parte do licitante, de todo e qualquer termo ou condição previsto no edital e seus Anexos.

É imprescindível apresentar juntamente com os envelopes uma Declaração de Habilitação conforme modelo (Anexo II), devidamente preenchida e assinada;

O licitante deverá indicar um representante devidamente credenciado, mediante a apresentação de carta de credenciamento, conforme modelo (Anexo IV) acompanhada de cópia autenticada Contrato Social da Empresa ou documento equivalente, sendo que tais documentos ficarão



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG

04.250.002/0001-90

retido nos autos;

ATENÇÃO: Não será aceito o credenciamento de uma pessoa (representante) para mais de uma empresa; caso o representante, comprovadamente faça parte do corpo administrativo da empresa com poderes de negociação, fica dispensada a apresentação da Carta de Credenciamento, mediante declaração em Ata, porém deverá anexar aos autos cópia autenticada Contrato Social da Empresa ou documento equivalente.

As propostas apresentadas serão consideradas com prazo de validade de 60 dias dias, independentemente do que constar na mesma, sendo que ultrapassada aquela validade, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Será vencedor o licitante que ofertar o menor preço para cada item de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ESTA CÂMARA.; observado o "critério de julgamento" SRP.

Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação; permitido realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Todos os preços, apresentados na proposta, deverão ser estipulados em valor unitário, em algarismos com dois dígitos após a vírgula e em moeda oficial do país.

Nos preços apresentados em propostas, deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, fretes, seguros, mão-de-obra, materiais usados, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços, ou venda da mercadoria licitada.

O licitante deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos definitivamente, aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e que sejam considerados/descritos como de "primeira qualidade".

As propostas que não estiverem em papel timbrado, deverão conter o carimbo de CNPJ da empresa;

A Equipe de Apoio reserva - se no direito de confrontar os cálculos apresentados em proposta, referentes aos valores unitários; podendo recalcular a proposta, caso o licitante concorde; caso contrário terá a mesmo sua proposta desclassificada por inexatidão de cálculos.

Em se tratando de licitação com "julgamento por item", o licitante poderá apresentar proposta para somente um item, ou para mais de um item, ou para todos os itens deste Certame;

SEÇÃO II - DO ENVELOPE "02 – DOCUMENTAÇÃO"

Neste envelope o licitante deverá inserir toda a documentação abaixo relacionada, sob pena de inabilitação; observado ainda que:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG

04.250.002/0001-90

Toda a documentação solicitada deverá estar dentro do prazo de validade, no mínimo, até a data fixada para audiência de habilitação, sendo que todos os documentos que não apresentarem prazo de validade, caso sejam certidões ou outros documentos que se refiram a regularidade fiscal, estes serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

Os documentos necessários à habilitação, abaixo descritos, poderão ser apresentados em original, ou ainda: por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ressalvado que se essa publicação for em cópia reprográfica – xerox – esta deverá também estar autenticada. É vedada a utilização de reprodução de cópia autenticada e a apresentação de fac-símile.

Deverão constar do Envelope 02 – documentação os seguintes documentos:

DOCUMENTOS HABILITAÇÃO
1. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
2. CARTEIRA DE IDENTIDADE
3. CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E Á DIVIDA ATIVA DA UNIÃO
4. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA
5. CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL - OBRIGATÓRIO PARA EMPRESAS QUE FOREM FAZER USO DO PRIVILÉGIO CONTIDO
6. DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENO
7. PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ (ANTIGO CGC).
8. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL
9. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL
10. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA TRABALHISTA (CNDT) OU (CPNDT);
11. PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS
12.- REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL

CAPITULO IX - DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Serão desclassificadas as propostas:

Contidas em envelope aberto, transparente, com rasuras, ou que de qualquer forma possa caracterizar a sua inviolabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG

04.250.002/0001-90

Que não atenderem às exigências do ato convocatório, descumprindo os termos, valores e quantidades, previsto neste Edital e Anexo (s).

Que apresentarem valores que tornem os preços inexequíveis na forma da lei ou apresentarem acréscimos que deixem as propostas com preços acima do permitido no edital;

Que transgridam a legislação vigente;

Outros casos previstos em lei, ou melhor especificado no corpo deste Edital, de acordo com justificada decisão do pregoeiro.

CAPITULO X - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será feito nos termos da Lei 8.666/1993, observadas as regras deste Edital os requisitos da proposta e ainda:

O julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no edital e anexos, processar-se-á com base no SRP, oferecido pelo licitante; não sendo levadas em consideração, as vantagens oferecidas pelo mesmo não previstas no edital.

CAPITULO XI - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Em se tratando de licitação com "julgamento por item", o licitante deverá apresentar menores preços para todos os itens que pretender concorrer.

Na proposta, o licitante deverá apresentar seu menor preço por item, incluindo-se nele todas as despesas, sejam elas diretas ou indiretas.

É facultada à Equipe de Apoio a conferência dos cálculos apresentados tanto em lista impressa quanto em gravação magnética. Caso encontre falha de cálculos, o licitante fica sujeito às correções.

CAPITULO XII - CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

Os preços somente poderão ser realinhados de acordo com a Lei 8.666/1993, desde que ultrapassados os 30 (trinta) dias de validade de proposta, exclusivamente para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro; sendo:

Em casos especiais, desde que devidamente comprovados, em que houver disparidade de aumento ou redução de preços, em decorrência de fatos supervenientes, onde não haja culpa de nenhuma das partes, poderão ser aceitos reajustes, diferenciados.

Sem a fixação de data - base.

Sem periodicidade definida.

A Câmara Municipal averiguará a veracidade do realinhamento requerido, podendo sempre realizar pesquisa, no mínimo em 02 (dois) estabelecimentos comerciais de mesmo gênero da cidade e/ou região; e constatando a real necessidade concederá o realinhamento, sempre com base na média de preços encontrados na referida pesquisa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG

04.250.002/0001-90

O realinhamento, quando for concedido, terá validade a partir da data do protocolo na Câmara Municipal.

CAPITULO XIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito por crédito em conta corrente em instituição bancária.

A(s) licitante(s) vencedor(a), deverá ter conta corrente na agência do banco do Brasil ou emitir boleto bancário, ou autorizar transação em TED ou PIX, visando que a Câmara não irá arcar com nenhum gasto adicional para a transição bancária.

Demais especificações:

Prazo de pagamento: 15 dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Faturas, em duas vias, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e identificadas com o número do Processo de Licitação e Pregão;

Serão retidos, quando do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS).

IMPORTANTE: Para o pagamento o licitante vencedor deverá comprovar a sua devida regularidade, para com o INSS.

CAPITULO XIV – DAS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DENÚNCIAS

As impugnações contra os termos deste edital, os recursos contra os atos de julgamento das propostas e habilitação dos licitantes e as denúncias de irregularidade desta licitação, observarão as normas, procedimentos e prazos prescritos na Lei nº. 10.520/2002.

Recursos ao Edital, impugnações e/ou bem como pedidos de esclarecimentos, deverão ser protocolados na Sala de Licitações, observados os prazos legais, dirigidos à Comissão de Licitação, na pessoa do pregoeiro, identificando o remetente, número do processo e do pregão, não sendo aceito recursos interpostos via fax simile.

Interposta impugnação ao Edital, caberá ao pregoeiro decidir a impugnação apresentada, no prazo legal;

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando então poderá o licitante recorrente apresentar suas razões de recurso, durante a reunião, lavrando-se tais argumentações em Ata; ou então solicitar que lhe seja concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as respectivas "contra-razões de recurso" em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG

04.250.002/0001-90

A falta de manifestação imediata e motivadamente, durante a reunião, por parte do(s) licitante(s), importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo pregoeiro, ao licitante vencedor.

Após o término do prazo para apresentação das "contra-razões de recurso", o pregoeiro procederá, no prazo de 03 (três) dias corridos, à análise do(s) recurso(s) e "contra-razões de recurso", apresentado(s), quando então decidirá sobre a procedência ou não daquele(s) recurso(s) apresentado(s).

Declarada a procedência do (s) recurso (s), o Pregoeiro declarará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento; e então dará continuidade aos trabalhos;

Declarada a improcedência do (s) recurso(s), o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório devidamente instruído, à Autoridade Superior a qual, no mesmo prazo de 03 (três) dias corridos, decidirá sobre o(s) recurso(s) apresentado(s).

Na contagem de prazos de que trata este Edital, somente se iniciam e vencem prazos em dias de expediente no prédio sede do Legislativo Municipal e a contagem se dará excluindo o dia de início e incluindo o dia de vencimento;

CAPITULO XV – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O objeto licitado deverá ser entregue em bomba no perímetro urbano da cidade de Campo do Meio-MG.

O Serviço Legislativo de Compras e Licitações, não se responsabilizará, por materiais entregues a outra pessoa senão ao responsável indicado pelo setor de Compras desta Câmara.

SEÇÃO I – OS PRODUTOS SERÃO RECEBIDOS

Provisoriamente: No ato da entrega, ressalvada a posterior verificação de conformidade do material, seguindo-se ainda as seguintes condições:

Definitivamente: Quando do ato de liquidação do empenho, por parte do órgão requisitante.

CAPITULO XVI -DOS ANEXOS DESTA EDITAL

Constituem anexos do presente Edital e dele fazendo parte integrante e vinculado:

Anexo I – Do Objeto;

Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação – **NO CREDENCIAMENTO**

Anexo III – Modelo de Declaração de enquadramento na Lei Complementar 123/2006 – **NO CREDENCIAMENTO**

Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo V – Modelo Declaração de não empregar menor de 18 (dezoito) anos);

Anexo VI – Modelo de Planilha Proposta;

Anexo VII – Minuta do Contrato Administrativo.

CAPITULO XVII -DA ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG

04.250.002/0001-90

A Adjudicação da proposta classificada em primeiro lugar (menor preço), após "fase de lances", ficará à cargo do Pregoeiro Municipal, nos termos do art. 7º, V do Decreto Municipal nº.2.115/2022e do art. 3º, IV da Lei nº. 10.520/2002.

A Homologação do presente processo, fica a cargo da autoridade superior, nos termos do art. 4º, inciso XXII da Lei nº. 10.520/2002.

CAPITULO XVIII – DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos constam no Anexo I que é parte integrante deste Edital.

CAPITULO XIX – DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

A reunião do "Pregão", incluindo-se a "fase de lances" será processada da seguinte maneira:

No dia, hora e local designado neste Edital, os licitantes deverão estar legalmente representados, nos termos deste Edital para o início do pregão;

Instalada a sessão pública do Pregão, após o credenciamento dos participantes o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas comerciais, verificando a conformidade com o Edital;

Serão desclassificadas as propostas que se enquadrarem em qualquer dos itens constantes da clausula de DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS, constantes deste Edital;

As propostas serão classificadas provisoriamente por ordem crescente de preços;

Participarão da "fase de lances", no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os demais com ofertas cujos preços estejam até 10% (dez por cento) superior àquela, os quais serão convidados pelo Pregoeiro a apresentarem seus respectivos lances verbais.

Os lances serão iniciados pelo licitante que ofertou o maior preço, dentro do critério previsto no item anterior.

Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas nos itens anteriores, (menor preço + aqueles até 10%) poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos.

No curso da sessão, o pregoeiro convidará individualmente os licitantes que tenham ofertado propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores à menor proposta, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG

04.250.002/0001-90

Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, respeitados demais ditames do Edital;

Em havendo apenas uma oferta (proposta), esta poderá ser aceita, desde que está atenta a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, desde que o Pregoeiro negocie com licitante, objetivando sempre o "menor preço" para a Administração.

Todos os lances ofertados serão registrados em uma lista de classificação provisória que, ao final, será substituída pela lista de classificação definitiva;

Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço real final, observados os critérios de fornecimento e pagamento, além das características técnicas definidas no edital, além de outras particularidades do Edital.

A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

Encerrado os "lances verbais", ou a não existência destes lances, será verificada a conformidade entre a proposta de classificada como de "menor preço", e o valor limite de contratação.

Examinada a proposta classificada definitivamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, devidamente registradas em ata, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital (habilitação do licitante);

Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e habilitado, sendo a ele adjudicado o objeto da licitação;

Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e a ele adjudicado o objeto do certame;

O pregoeiro deverá sempre, negociar com os licitantes, objetivando a busca do melhor preço; Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer devendo, neste caso, serem observadas as condições da cláusula DAS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DENÚNCIAS, constantes deste Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG

04.250.002/0001-90

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e a autoridade superior homologará os autos, podendo a mesma ainda, revogar a licitação nos termos deste Instrumento Convocatório.

Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/03

Os envelopes contendo a documentação relativa a habilitação dos licitantes desclassificados e dos classificados não declarados vencedores, permanecerão sob custódia da Administração;

Decorrido o prazo de validade das propostas apresentadas, os licitantes deverão, mediante requerimento próprio, retirar os envelopes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o qual os mesmos serão eliminados;

CAPITULO XX – DA RESERVA DE DIREITOS

A administração se reserva ao direito de adquirir os produtos, total ou parcialmente, bem como subdividir os pedidos em quantas vezes lhe for conveniente, sendo que ao final da vigência do contrato, a existência de saldos em quantitativos, não implica, de forma alguma, em obrigatoriedade de adquirir os produtos, respeitados os interesses públicos;

Reserva-se o pregoeiro no direito de adjudicar no total ou em parte o objeto da presente licitação, bem como rejeitar as propostas apresentadas, observando os critérios das melhores condições para o Município e justificado interesse público.

Reserva-se também a autoridade superior, no direito de rejeitar as propostas apresentadas, no total ou em parte, observando os critérios das melhores condições para o Município e justificado interesse público;

A autoridade competente para homologação do certame licitatório, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

CAPITULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG

04.250.002/0001-90

Todo licitante deverá atentar para o fato de que todas as informações, citações/intimações/notificações, serão publicadas no "Mural de Avisos" da Prefeitura Municipal.

As audiências poderão sofrer adiamentos em decorrência da interposição de recursos ou por solicitação do Pregoeiro e/ou da "Equipe de Apoio" para melhor análise das propostas ou documentação;

Poderá ainda, as audiências sofrerem adiamento, por despacho justificado da Autoridade Superior.

Os adiamentos serão consignados em ata, designando nova data e horário para continuidade da audiência, intimando os presentes e publicando-se a Ata, junto ao Quadro de Avisos.

As reuniões do Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio serão sempre abertas e franqueadas ao público, em local previamente indicado neste Edital, registrando todos os fatos em ata própria e publicada na forma da lei;

A intimação dos atos relativos a habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento de proposta serão feitos durante a sessão de realização do pregão, através da lavratura da respectiva ata.

O Pregoeiro poderá suspender as audiências, sempre que for necessário;

Torna-se implícito que os licitantes que não impugnarem os termos deste Edital, no prazo da legal, estão integralmente de acordo com os termos, sob pena de preclusão do direito;

O Assessor Jurídico Municipal, examinará e, se assim o considerar, aprovará o presente Edital, bem como acompanhará todo o processo licitatório, orientando e dando subsídios jurídicos ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, e no final apresentando parecer à Câmara Municipal da legalidade dos procedimentos, concluindo pela possibilidade ou não de sua homologação;

As citações dos dispositivos legais constantes deste edital, são meras referências e orientações para a melhor compreensão do licitante, não dispensando o conhecimento da Lei Federal nº. 10.520/02 e da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações; sendo que as situações não previstas neste Edital, resolvem-se pelas normas das legislações acima descritas; e ainda pelas normas gerais do Direito Público e Administrativo, decididas pelo Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio, cabendo recurso à instância superior.

Nos casos omissos neste edital, será regido pelo disposto na Lei 8.666/93.

Será permitido o uso de telefone celular ou fixo por parte dos licitantes na audiência de abertura dos envelopes, para o fim de procurar o melhor preço junto à própria empresa, respeitado o tempo limite de lance.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG

04.250.002/0001-90

CAPITULO XXII – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os créditos pelos quais correrão as despesas, são oriundos de recursos próprios, classificados nas seguintes dotações orçamentárias:

Código das dotações orçamentárias	Reduzido	Descrição das dotações orçamentárias
2004-3.3.90.30.00.00.00.00.0100	11	Material de consumo - Manutenção das Atividades da Câmara

CAPITULO XXIII -DAS MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/06:

Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, será observado o seguinte:

a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

As ME e EPP deverão apresentar toda documentação exigida neste edital, incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

As licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, juntamente com o credenciamento, de acordo com modelo do anexo VII, e deverão fazer prova de seu



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG

04.250.002/0001-90

enquadramento, como ME ou EPP através de Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, que deverá ser juntada no credenciamento e nos Documentos de Habilitação.

a). Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, para regularização da documentação.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a Licitação.

CAPITULO XXIV – DO FORO

O foro privativo à presente licitação é o da Comarca de Campos Gerais –MG., com recurso "*ex officio*" à instância superior.

Câmara Municipal de Campo do Meio, 04 de outubro de 2022.

RICARDO ANTÔNIO DA SILVA
VEREADOR PRESIDENTE

ELTON CLEI APARECIDO MACHADO
PREGOEIRO